



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 742 - DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder
Anistia de Multa e Juros Incidentes
Sobres Impostos e Taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE
LEI:

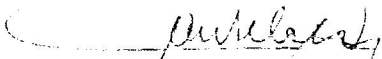
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anistia aos contribuintes que até a data de publicação desta Lei encontrarem-se em débito com a Fazenda Municipal, no que se refere aos impostos predial, territorial e ISS e taxa de alvará de localização.

Art. 2º - A anistia a que se refere ao artigo 1º corresponderá à totalidade do valor da multa e dos juros de mora incidentes sobre o principal.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente anistia terminará no dia 08 do mês de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 1993.


Henrique Carlos Valladares
PREFEITO